

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Do Senhor Marco Tebaldi)

Dispõe sobre a criação do Programa “Novos Empreendedores” e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Novos Empreendedores” e dá outras providências.

Art. 2º O Programa Novos Empreendedores terá como principais diretrizes:

I - Informar sobre os incentivos fiscais e da outras formas de apoio ofertado pelo poder público Municipal, Estadual e Federal para o incremento das atividades econômicas do País;

II - Informar sobre o regime legal diferenciado a que estão sujeitas às microempresas e as empresas de pequeno porte;

III - Fornecer dados e informações sobre atividade econômica do Município, Estado e do Governo Federal;

IV - Ofertar cursos sobre conhecimentos básicos de administração e gerência de negócios.

Art. 3º Para a execução do programa “Novos Empreendedores”, o Poder Executivo Federal buscará parcerias com os Estados, Municípios, entidades públicas e privadas pertinentes ao programa.

Art. 4º A regulamentação será efetivada em 120 (cento e vinte) dias, através de decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa criar uma linguagem nacional, onde define aos novos Empreendedores como um processo educacional da legislação Federal, Estadual e municipal, caracterizando por uma alternância entre as atividades práticas (desenvolvidas nas empresas) e teóricas (desenvolvidas em instituições de ensino), que irá qualificar e inserir os novos empreendedores no mercado de trabalho.

O objetivo desta Lei é contribuir para o desenvolvimento dos Novos Empreendedores preparando-os para o mercado de trabalho e permitindo a formação de novas empresas dentro dos princípios da legislação, como meio de transformar a sua realidade pessoal e social em grandes desafios. Considerando que o poder público tem papel fundamental para que as metas de desenvolvimento sejam alcançadas, dando prioridade aos que pertencem à vulnerabilidade sócio-econômica, assim não sendo tão oneroso para as empresas quanto ao mesmo tempo garantindo seus direitos, além de proporcionar ao empreendedor um período de estudo e capacitação, que é extremamente necessário para que se amplie às informações aos empreendedores de médio e pequeno porte visando e qualificando no mercado de trabalho.

É necessário proteger e valorizar os novos empreendedores com medidas que trarão benefícios imediatos e mudanças significativas em suas atividades, em favor de suas empresas.

Queremos dar visibilidade às empresas valorizando seu trabalho e fazendo a diferença, empresas essas, que desempenham seu papel diferenciando-se pela inovação, pela eficiência e pela busca de um esforço aos novos empreendedores na adoção de novas práticas que levem o crescimento sustentável as novas empresas.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, 06 de março de 2012.

MARCO ANTONIO TEBALDI
Deputado Federal – PSDB/SC